



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 29 de maio de 2024.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 180/2024**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 41/2024.

Ref.: Altera a Lei Complementar nº 57 de 20.12.2017, que institui o Código Tributário Municipal de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº 57 de 20.12.2017, que institui o Código Tributário Municipal de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 41/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ

20 JUN 2024

PROTOCOLO  
Nº 209/2024

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 41/2024**

Vassouras, 29 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que Altera a Lei Complementar n. 57 de 20.12.2017, que institui o Código Tributário Municipal de Vassouras e dá outras providências.

O Projeto de Lei complementar de alteração do Código Tributário do Município de Vassouras, RJ, ora apresentado a essa Colenda Câmara Municipal contempla a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos imóveis que integram programas sociais de habitação ou de conjunto habitacional de interesse social, assim reconhecido por decreto do Poder Executivo Municipal, desde que seus moradores titulares comprovem renda familiar igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos.

A presente alteração visa contemplar diversas famílias de baixa renda, que de outra forma não teriam como arcar com o IPTU sem afetar sua já exígua renda familiar, até mesmo porque são famílias já isentas há anos, por iniciativa do Município, sem qualquer limite de renda.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

A prerrogativa de legislar sobre imposto originário do Município é de seus Poderes Legislativo e Executivo e a alteração proposta tem relevante cunho social e financeiro, já que contribui para evitar o aumento da perda de renda familiar e, por decorrência, o aumento dos índices de pobreza no Município.

A proposta visa, por fim, complementar a política do Governo Federal de através da Regularização Fundiária Urbana – REURB – de cunho social – Lei 13.465/2017, regularizar imóveis irregulares concedendo a seus ocupantes por posse ou qualquer outra forma o direito real da propriedade.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, na certeza do acolhimento da proposição, vale-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a Lei Complementar n. 57 de 20.12.2017, que institui o Código Tributário Municipal de Vassouras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR XXX

Art. 1º - Acrescenta o inciso XVIII ao art. 32 do Código Tributário do Município de Vassouras, que passa a ter a seguinte redação:

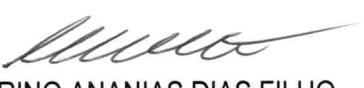
"Art. 32.\_\_\_\_\_.

(...)

XVIII – único pertencente a contribuinte cuja renda familiar seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários-mínimos, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida ou de conjunto habitacional de interesse social, assim reconhecido por Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 06 de junho de 2024.

  
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL